



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PORTARIA Nº 213/2022

Institui o Manual de Elaboração de Portarias do Confea.

O DIRETOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando a [Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998](#), que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

Considerando o [Manual de Redação da Presidência da República](#) - 3ª edição, revista, atualizada e ampliada - 2018;

Considerando a [Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#), que aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea:

Art. 55. Compete ao presidente do Confea:

XXIII - assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo Confea, bem como resoluções, decisões normativas e portarias;

Art. 56. O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie **Portaria AD**. (Grifo nosso.);

Considerando a [Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011](#), que dispõe sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea;

Considerando a Portaria nº 154, de 4 de abril de 2018, que institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de documentos eletrônicos do Confea (0013222);

Considerando a Portaria nº 261, de 2 de setembro de 2019, que aprova o Manual de Reestruturação Administrativa no SIP/SEI do Confea (0240880);

Considerando a necessidade de evitar retrabalho na elaboração de minutas de portarias e apresentar subsídios, apoio e orientação técnica para a elaboração de portarias no âmbito do Confea, de forma a uniformizar o conhecimento sobre as normas e orientações que regem o assunto e padronizar o modelo adequado às necessidades do Confea, bem como os procedimentos respectivos; e

Considerando o constante dos autos do Processo nº 00.000427/2022-21,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Manual de Elaboração de Portarias do Confea.

Art. 2º O Manual de Elaboração de Portarias do Confea tem como objetivo apresentar subsídios, apoio e orientações aos procedimentos de elaboração de portarias no âmbito do Confea, de forma a contribuir para a uniformização e padronização deste tipo de ato normativo.

CAPÍTULO I

DO CONCEITO

Art. 3º Portaria é o ato normativo interno por meio do qual o Presidente do Confea, no âmbito de sua competência, estabelece regras, baixa instruções para aplicação de leis ou trata da organização e funcionamento de serviços de acordo com sua natureza administrativa.

Parágrafo único. A proposição de portarias deve ser feita por meio das minutas de portaria disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 4º No âmbito do Confea, as portarias têm finalidade, além de outras, de:

- I - Estabelecer diretrizes;
- II - Aprovar regulamentos;
- III - Instituir normas e procedimentos;
- IV - Nomear ou exonerar ocupantes de cargos efetivos;
- V - Nomear ou exonerar ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança e seus substitutos;
- VI - Movimentar empregados (alterar lotação);
- VII - Instituir comissões diversas, inclusive de sindicância, comitês, grupos técnicos etc.;
- VIII - Designar fiscais de contratos e de convênios;
- IX - Designar empregados para assessorar comissões permanentes, comissões especiais, grupos de trabalho, comissões de licitação, pregoeiros etc.; e
- X - Delegar competências.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E DA PUBLICIDADE

Art. 5º O conteúdo da portaria determina o nível de acesso que deve ser selecionado no SEI no momento da criação da minuta de portaria:

- I - Público; ou
- II - Restrito.

§ 1º Se a portaria contiver dados pessoais, o nível de acesso deve ser "Restrito".

§ 2º Se o nível de acesso selecionado for "Restrito", deve-se selecionar a Hipótese Legal correspondente.

Art. 6º As portarias com nível de acesso "Público" devem ser publicadas pela unidade competente, pelo menos, no Boletim de Serviço Eletrônico (Publicações Eletrônicas) do SEI.

Parágrafo único. As portarias podem ser publicadas em outros meios de comunicação, a critério da unidade competente.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 7º A estrutura da portaria deve seguir os modelos disponíveis no SEI, cabendo ao usuário apenas o preenchimento dos campos destacados em cor vermelha, com os dados pertinentes, e a formatação da versão final do documento em cor preta.

Seção I Da Parte Preliminar

Art. 8º A parte preliminar compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas.

Subseção I Da Epígrafe

Art. 9º A epígrafe refere-se à parte do ato que o qualifica na ordem jurídica, por meio da denominação, da numeração, grafado com letras maiúsculas, e em negrito, de forma centralizada e sem ponto final.

Parágrafo único. As minutas de portaria não são numeradas.

Art. 10 A epígrafe é gerada automaticamente pelo SEI no momento da criação da portaria (numerada) pela unidade competente.

Subseção II Da Ementa

Art. 11. A ementa expressa o resumo do assunto tratado no ato normativo, sendo necessária a correlação com a ideia central do texto ou a finalidade principal, e com o primeiro artigo da portaria, o qual indica seu objeto e o seu âmbito de aplicação de forma específica.

Art. 12. A ementa deve ser redigida com clareza e concisão para que o leitor possa ser capaz de detectar de forma rápida o assunto de que trata a portaria.

Art. 13. A ementa deve ser recuada à direita, conforme modelos de portaria disponíveis no SEI, tendo espaço específico destinado ao seu preenchimento.

Subseção III Do Preâmbulo

Art. 14. O preâmbulo contém a declaração do nome da autoridade que expede o ato, grafada com letra maiúscula e em negrito, seguida das expressões relativas à atribuição regimental em que se funda.

Exemplo:

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006.

Art. 15. Caso haja fundamentação (“considerandos”), o texto do preâmbulo deve ser finalizado por vírgula.

§ 1º A fundamentação deve iniciar com a palavra “Considerando”, estar em parágrafos separados e ser finalizada com ponto e vírgula, sendo que, se houver apenas um “Considerando”, este será finalizado por vírgula.

§ 2º A fundamentação é finalizada com a palavra “**RESOLVE**”, em negrito e caixa alta, seguida de dois pontos.

§ 3º Nos casos de citação da legislação na fundamentação, deve-se obedecer à hierarquia das normas e seguir a ordem cronológica: primeiro a Lei, depois o Decreto, depois a Resolução, depois a Portaria etc.

Subseção IV

Do Enunciado do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 16. Compreende o texto das determinações propriamente ditas, redigidas sob a forma de artigos.

Art. 17. O conteúdo de uma portaria pode ser escrito em apenas um artigo ou mais de um.

§ 1º O primeiro artigo do texto indica o objeto e o âmbito de aplicação do ato normativo, de forma específica, em conformidade com o conhecimento técnico ou científico da área.

Art. 18. Se for necessário, a partir do artigo 2º acrescentam-se dispositivos para elucidação do assunto que está sendo normatizado.

Seção II Da Parte Normativa

Art. 19. A parte normativa compreende o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada.

Seção III Da Parte Final

Art. 20. A parte final compreende as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de revogação, quando couber, e a cláusula de vigência.

Art. 21. A revogação de atos anteriores é estabelecida no penúltimo artigo.

§ 1º A cláusula de revogação relaciona, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas com a entrada em vigor da nova portaria;

§ 2º É vedado o uso de cláusula revogatória genérica do tipo “revogam-se as disposições em contrário”;

§ 3º A cláusula de revogação deve conter os dados de identificação da norma que está sendo revogada (tipo e número da norma, origem, data de assinatura), podendo ser subdividida em incisos e, eventualmente, em alíneas, quando se tratar de revogação de mais de um ato normativo ou, até mesmo, quando se tratar de dispositivos não sucessivos de um mesmo ato normativo;

§ 4º Somente a autoridade que tem competência para dispor sobre a matéria tratada pode revogar uma portaria utilizando para isso norma de hierarquia igual ou superior; e

§ 5º Preferencialmente, deve ser utilizada a revogação total de portarias, em vez de revogação de artigos ou incisos, tendo em vista que a vigência de várias portarias sobre o mesmo assunto dificulta o entendimento dos usuários.

Art. 22. A vigência da portaria é estabelecida no último artigo.

Parágrafo único. Uma norma tem vigência indefinida até que outra a revogue no todo ou em parte.

Art. 23. A portaria não possui fecho.

Seção IV Da Assinatura

Art. 24. A portaria só têm validade após ser assinada pela autoridade competente.

Art. 25. A portaria deve ser assinada digitalmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO

Art. 26. Os artigos desdobram-se em parágrafos ou em incisos, os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens.

**Seção I
Dos Artigos**

Art. 27. O artigo é indicado pela abreviatura "Art.", seguida da numeração ordinal até o nono (Art. 9º) e cardinal a partir deste, acompanhada de ponto, a partir do artigo dez (Art. 10.).

§ 1º Não se deve usar negrito.

Exemplo:

Art. 1º, Art. 2º, Art. 3º ... Art. 9º; Art. 10., Art. 11., Art. 99., Art. 150.

§ 2º O texto do artigo inicia-se com letra maiúscula e encerra-se com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos.

Exemplo:

Art. 1º Ajustar, na forma do Anexo a esta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral em decorrência:

I - da limitação de empenho e movimentação financeira, no valor de R\$ 29.973.024,00 (vinte e nove milhões, novecentos e setenta e três mil e vinte e quatro reais), objeto da [Portaria Conjunta STF/STJ/TSE/TST/STM/TJDFT nº 3](#), de 30 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro subsequente; e

II - da abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 8.943.895,00 (oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais), efetuada por meio do [Decreto de 21](#) de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União -Edição Extra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

§ 3º Cada artigo deve tratar de um único assunto, podendo se desdobrar em parágrafos ou em incisos.

§ 4º As eventuais restrições, exceções ou particularidades devem estar dispostas nos parágrafos correspondentes.

Exemplo:

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

I - receitas da União;

II - receitas das contribuições sociais;

III - receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;

b) as dos empregadores domésticos;

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;

d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;

e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

§ 5º Deve-se observar cuidadosamente para não redigir sob a forma de parágrafo ou inciso uma disposição que, na verdade, deveria ser tratada em outro artigo e vice-versa.

§ 6º Nas hipóteses de substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo, a numeração dos dispositivos alterados não pode ser modificada.

§ 7º Deve ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem necessárias para identificar os acréscimos, sendo o número do artigo ligado à letra por hífen, sem espaços.

Exemplo:

Art. 1º-A, Art. 1º-B, Art. 1º-C.

Seção II Dos Parágrafos

Art. 28. O parágrafo constitui a divisão de um artigo, sendo utilizado para explicá-lo ou complementá-lo.

§ 1º O parágrafo é representado pelo sinal gráfico “§”, seguido de numeração ordinal até o nono (§ 9º) e cardinal a partir deste acompanhada de ponto, a partir do dez (§ 10.).

§ 2º Se o artigo se desdobrar em apenas um parágrafo, este deve ser grafado como “Parágrafo único,” seguido de ponto.

Exemplo:

Art. 3º Sugestões de aprimoramento do processo de seleção de demandas e serviços de TI, sejam essas demandas ordinárias ou urgentes, poderão ser submetidas à Comissão Diretiva de Tecnologia da Informação (CDTI), que poderá acatá-las sem que haja necessidade de expedição de nova portaria.

Parágrafo único. Para fins de atualização do processo de seleção de demandas e serviços de TI, faz-se necessário o cumprimento das seguintes obrigações:

I - aprovação das alterações pela maioria simples dos membros que compõem a CDTI, nos termos do [art. 8º da Resolução-TSE nº 23.509/2017](#);

II - estabelecimento, pela CDTI, com registro em ata de reunião, das alterações acatadas, com as devidas justificativas e com o prazo de início da vigência das novas versões do processo;

III - controle de versionamento do fluxo que documenta o processo de seleção de demandas e serviços de TI, identificando de forma inequívoca a versão vigente.

Seção III Dos Incisos

Art. 29. Os incisos serão representados por algarismos romanos.

Exemplo:

I - aprovação das alterações pela maioria simples dos membros que compõem a CDTI, nos termos do [art. 8º da Resolução-TSE nº 23.509/2017](#);

II - estabelecimento, pela CDTI, com registro em ata de reunião, das alterações acatadas, com as devidas justificativas e com o prazo de início da vigência das novas versões do processo;

III - controle de versionamento do fluxo que documenta o processo de seleção de demandas e serviços de TI, identificando de forma inequívoca a versão vigente.

Seção IV Das Alíneas

Art. 30. As alíneas são desdobramentos dos incisos e devem ser grafadas com letra minúscula, em ordem alfabética, seguidas de parêntese, separadas do texto por um espaço em branco.

Parágrafo único. No caso de a última alínea anteceder inciso, deverá ser finalizada com ponto e vírgula.

Exemplo:

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

I - na data da sua publicação, quanto ao:

a) art. 1º, na parte que acresce o [art. 68-D à Lei nº 9.478, de 1997](#); e

b) [art. 3º](#);

II - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Seção V Dos Itens

Art. 31. Os itens são desdobramentos das alíneas e são indicados por algarismos arábicos e separados do texto por ponto com um espaço em branco.

Parágrafo único. O texto inicia-se com letra minúscula, salvo quando se tratar de nome próprio, e termina com ponto e vírgula; ou ponto, caso seja o último e anteceda artigo ou parágrafo.

Exemplo:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do [inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000](#), e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas *a* e *b* deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

Seção VI Do Agrupamento dos Artigos

Art. 32. Os artigos agrupam-se de acordo com o assunto regulado e reúnem-se sob as categorias de agregação: subseção, seção e capítulo.

§ 1º Esses grupos não devem ser utilizados indiscriminadamente, mas apenas quando, de fato, necessários ao bom entendimento da norma.

§ 2º As seções são conjuntos de artigos que versam sobre o mesmo tema, sendo que:

I - as seções são indicadas por algarismos romanos e grafadas em negrito, centralizadas, apenas com a letra inicial da primeira palavra em maiúscula; e

Exemplo:

Seção I; Seção II etc.

II - eventualmente, as seções subdividem-se em subseções.

Exemplo:

Subseção I; Subseção II etc.

§ 3º O capítulo é formado por um agrupamento de seções e deve ser grafado centralizado com letras maiúsculas, sendo identificado por algarismos romanos.

Exemplo:

CAPÍTULO I; CAPÍTULO II

§ 4º São inaplicáveis na estruturação de portarias administrativas do Confea a utilização das categorias de agregação "título", "livro" e "parte".

CAPÍTULO VI

DA REDAÇÃO

Art. 33. As fontes dos textos devem seguir os estilos já constantes nas minutas de portaria disponíveis no SEI.

Art. 34. As portarias devem ser redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar palavras e expressões em seu sentido comum, salvo quando se tratar de assunto técnico, hipótese em que se pode empregar a nomenclatura própria da área sobre a qual se está normatizando;

- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis; e
- d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas, de preferência o tempo presente ou o futuro simples do presente;

II - para a obtenção de precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, mais adequada à compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance do ato normativo;
- b) expressar a ideia, quando repetida ao longo do texto, por meio das mesmas palavras, e evitar o emprego de sinonímia;
- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
- d) escolher termos que tenham o mesmo significado na maior parte do território nacional, de modo a evitar o uso de expressões locais ou regionais;
- e) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

III - para a obtenção de ordem lógica:

- a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da portaria;
- b) restringir o conteúdo de cada artigo da portaria a um único assunto ou princípio;
- c) expressar por meio de parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida; e
- d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

Art. 35. O uso de siglas ou acrônimos deve observar as seguintes normas:

- I - na primeira menção no texto, deve ser acompanhado de explicitação de seu significado;
- II - não utilizar para designar órgãos da administração pública direta;
- III - para entidades da administração pública indireta, utilizar apenas se previsto em lei;
- IV - não utilizar para designar ato normativo; e
- V - usar apenas se consagrado pelo uso e não apenas no âmbito de setor da administração pública ou de grupo social específico.

Art. 36. A grafia de indicação do ano deve ser sem o ponto entre as casas do milhar e da centena.

Art. 37. A grafia das datas deve ser das seguintes formas:

- I - 1º de março de 1998; e
- II - 4 de maio de 1998.

Art. 38. A grafia da remissão aos atos normativos deve ser das seguintes formas:

- I - na ementa, no preâmbulo e na primeira remissão no corpo da norma: "Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990"; e
- II - nos demais casos: "Lei nº 8.112, de 1990".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Divulgue-se o Manual por meio do Confeanet, para aplicação pelos usuários.

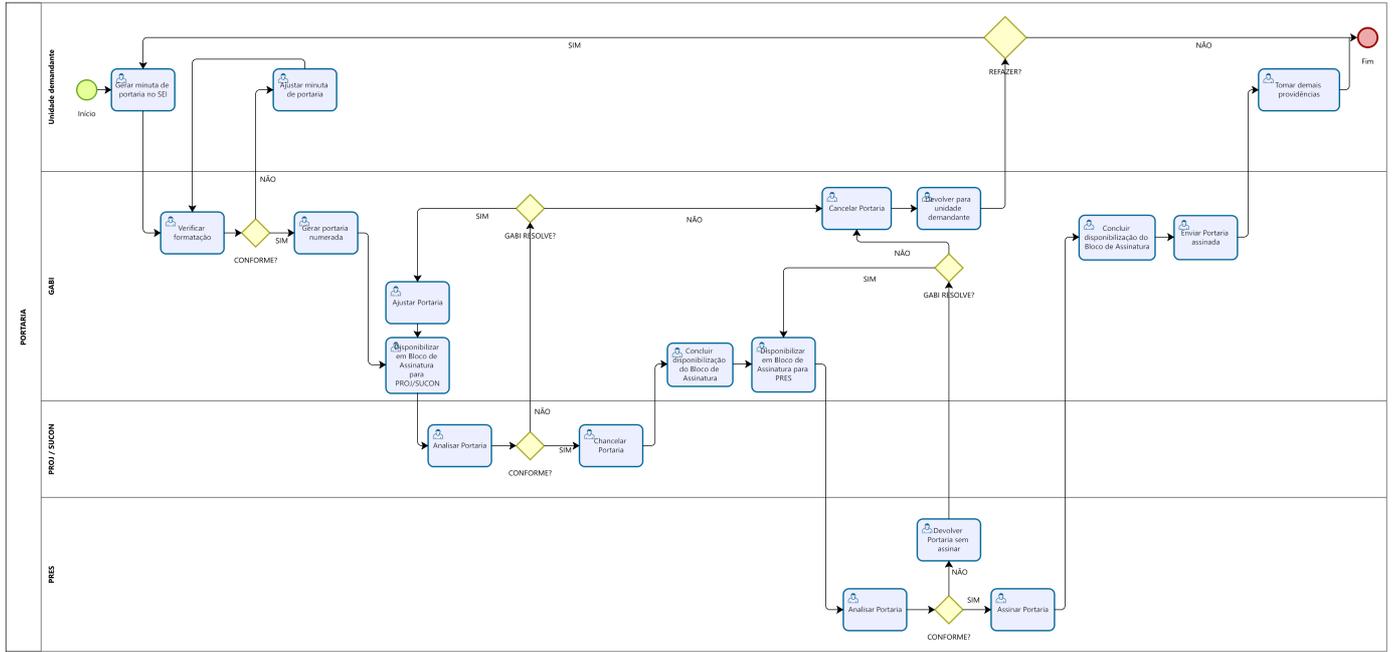
Art. 40. Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Art. 41. Revogar o item "4. Portaria" do Manual de Redação Oficial do Confea, instituído por meio da Portaria AD-Nº 255, de 25 de junho de 2015.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

FLUXOGRAMA DE ELABORAÇÃO DE PORTARIA



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 23/05/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Oliveira Sobrinho, Diretor no Exercício da Presidência**, em 23/05/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confex.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0604336** e o código CRC **C0C217A6**.